

**ACÓRDÃO Nº. 65.958
(Processo TC/536486/2017)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 050/2016
Responsável/Interessado: OLINALDO BARBOSA DA SILVA / VILSON GONÇALVES e Prefeitura Município de AVEIRO.
Advogado: EDENMAR MACHADO RODAS DOS SANTOS - OAB PA Nº 12.801
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. OLINALDO BARBOSA DA SILVA e Vilson Gonçalves, Ex-Prefeitos do Município de Aveiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.959
(Processo TC/518956/2018)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 055/2017.
Responsável/Interessado: Sr. ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS, ex-prefeito do município de São João de Pirabas, no valor de R\$ 258.596,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 65.960
(Processo TC/524250/2017)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 113/2016.
Responsável/Interessado: Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR e PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR, ex-prefeito do município de Ourém, no valor de R\$ 617.740,00 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e quarenta reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 65.961
(Processo TC/506023/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012;

1. Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.947, de 17/09/2013, em favor da Sra. CARMEN CENIRA SILVA DE MORAES, no cargo de Professor Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2. Notificar interessada acerca de seu direito ao enquadramento no nível H da carreira, para que, caso queira, pleiteie a alteração do ato junto ao IGEPPS.

**ACÓRDÃO Nº. 65.962
(Processo TC/507701/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GLAUCIA APARECIDA GONÇALVES ARAGÃO. CARLOS ANDRE VIEIRA SANTOS, ANA CRISTINA VINHOTE DE SOUSA BRITO, CLENICE JAÍMILA TAVARES MALATO, ALEX SANDRO LIMA REIS, RABIB CARVALHO CASSEB JUNIOR, RISANGELA NERES DE ALMEIDA, JANAINA BALTAZAR DE OLIVEIRA, ISALTINO SILVA DE SOUSA, ANÁLIA LIMA DE OLIVEIRA, LUCINEIA LUCIA BARBOSA, RAFAELA FERREIRA DE ARAUJO, EDER FERREIRA AMOURY, PILDA QUARESMA PASTANA PANTOJA, PABLO FAGNER CARVALHO NUNES, VANESSA LOPES DA SILVA, CLEOMILSON RODRIGUES SILVA, LEOCI BEZERRA BALTAZAR, LUDIENE MARTINS VIEIRA, TANIA MARIA LOPES VIANA DA SILVA, TONIELSON SILVA FERREIRA, CARLA DANIELE SILVA BORCEM, ELISETTE MARIA SIQUEIRA FERREIRA, AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, PAULO DANILO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MARCIO GREY DE SOUZA SIQUEIRA, ALESSANDRA CASTRO DA SOLEDADE, CARLOS HENRIQUE SILVA GONCALVES FIGUEIREDO e JOANA DARC AVINTE DOS SANTOS;
- 2- Recomendar à SEDUC que publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

**ACÓRDÃO Nº. 65.963
(Processo TC/514809/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34,

inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - JENNIFER FONSECA LOPES DE ANDRADE e ANDRESSA LACERDA FERNANDES.

**ACÓRDÃO Nº. 65.964
(Processo TC/501736/2014)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012; deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - LUCILENE FERNANDES DIAS e TELMA MARIA MOREIRA DA GAMA.

**ACÓRDÃO Nº. 65.965
(Processo TC/515539/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA CRISTIANE LUCENA DE ALMEIDA, PITER DE JESUS COSTA NAHUM, LEILA MARIA FARIAS SANTA BRIGIDA, FRANCISCO PALHETA DA SILVA, JOSIVANE PRATA VASCONCELOS, FRANCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RONILDO FERREIRA AMORIM, EDUARDO AFONSO FARO ESQUERDO, BERENICE SILVA DA COSTA, TATIELLE FERREIRA PINTO, GEFERSON DA SILVA SOARES, DEILA DE CASSIA MARTINS DA SILVA, PAULO OSIEL SILVA DO ROSARIO, MARIA LUCIANA DOS SANTOS PINHEIRO, EDVANE DE JESUS SILVA COSTA, LUANA BARBOSA PINHEIRO, PAULO AUGUSTO PINHEIRO MELO, LIONEI BORGES RICUERO, MARCOS JEOVA MOTTA DE OLIVEIRA, MARA DE NAZARE NAVEGANTES REIS, MARIA JOSE LUCENA DE ALMEIDA, MARCIRIO JOSE DOS REIS, MARILYN ROSIANE DE MORAES CONCEIÇÃO, MILENE DE ARAUJO LIM, MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA BRAUN, LEONILDE DA SILVA COSTA, NEIVA ALVES DE SENA TRINDADE, ANA BORGES DE BARROS MOREIRA, LAURINETE NEVES DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SENA;
- 2- Recomendar à SEDUC que publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

**ACÓRDÃO Nº. 65.966
(Processo TC/514525/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e GELQUIX GOMES DE MIRANDA.

**ACÓRDÃO Nº. 65.967
(Processo TC/511650/2016)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 028/2012 e Termos Aditivos.
Responsável/Interessada: Srs. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO prefeitos à época da Prefeitura Municipal de Afuá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.968
(Processo TC/524118/2012)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio CDI 003/2010, Responsável/Interessada: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Reitor à época da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.969
(Processo TC/502137/2012)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 300/2008 e Termos Aditivos
Responsável/Interessado: Srs. GANDOR CALIL HAGE NETO / JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as